

Processo nº: 0076410-28.2022.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Consórcio Internorte Transportes e Transportes Barra Ltda., visando a concessão do pedido de Tutela Antecipada, alegando a prestação de serviço de transporte coletivo de forma defeituosa em relação a linha nº 725 (Ricardo de Albuquerque x Cascadura), constatando a suspensão não autorizada do serviço. Registra que apesar da instauração de procedimento administrativo, realização de fiscalizações e autuações, nada foi resolvido. Portanto, presentes os requisitos dos arts. 300 do CPC e 84 do C.D.C. para antecipação dos efeitos da tutela, resta evidente a existência do direito pleiteado. Ademais, o consumidor tem direito a ser protegido contra práticas abusivas, a teor do art. 6º, IV da Lei nº 8.078/90, e à adequada e eficaz prestação do serviço público, consoante o art. 6º, X, do C.D.C. Resta também configurada a plausibilidade do direito em função das fiscalizações e autuações realizadas. O perigo na demora da prestação jurisdicional deve ser levado em consideração, uma vez que a demora natural do processo pode vir a causar danos irreversíveis aos consumidores que dependem da circulação regular dos ônibus das linhas nº 725 (Ricardo de Albuquerque x Cascadura). Assim, **CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** e determino que as Rés, em 48 h, passem a prestar o serviço de transporte coletivo de forma eficaz, adequada e segura, garantindo a continuidade do serviço, abstendo-se de suspender seu atendimento sem autorização do Órgão Público competente, empregando coletivos em bom estado de conservação, submetidos à vistoria anual obrigatória e cadastro realizados pela SMTR, bem como vistoria anual de licenciamento realizada pelo DETRAN, cumprindo a frota, o trajeto e os horários determinados para sua execução, tudo sob pena de multa diária no valor R\$10.000,00 (dez mil reais), a incidir desde o dia em que se configurar eventual descumprimento da decisão e enquanto não cumprida a determinação. Citem-se e intimem-se com urgência.

Imprimir Fechar